

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PROCESSO Nº 080/2022

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

O PRESENTE EDITAL SERÁ DE AMPLA CONCORRENCIA DEVIDO AS CARACTERISTICAS DO OBJETO

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam), Consórcio Público de Direito Público, com CNPJ nº 95.640.322/0001-01, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 051/2021, de 15/10/2021, torna público, que se realizará na sala de licitações do Cis-Comcam, situada na Rua Mamborê, 1542, centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão, Estado do Paraná, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** obtido através do **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. O edital estará à disposição dos interessados do ramo pertinente a partir da data de publicação no Jornal Tribuna do interior, podendo ser solicitado na sede do Ciscomcam: Rua Mamborê, nº 1542, CEP 87.302-140, Campo Mourão/PR, nos horários das 08h00minh às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pela internet, disponibilizado no site: **www.ciscomcam.com.br** ou enviando sua solicitação através do e-mail <u>compras@ciscomcam.com.br</u>.

DATA ABERTURA	29/08/2022 – SEGUNDA - FEIRA	
HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO ENVELOPES Nº 01 E 02	09:00:00 – PROTOCOLAR COM PREGOEIRO	
HORÁRIO ABETURA SESSÃO	09:15:00	
LOCAL	SALA DE REUNIÕES CISCOMCAM RUA MAMBORÊ, N° 1542 CAMPO MOURÃO-PR	

- 1.4. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a **Lei Federal nº 10.520/2002**, o **Decreto Federal nº 3.555/2000**, **Lei Federal 9.784/99**, **Lei Complementar nº 147/2014**, que altera a **Lei complementar nº 123/2006**, **Decreto Federal nº8.538/2015**, Leis do Estado do Paraná nº **15.608/2007 e nº 15.884/2008**, **Instrução Normativa nº 3/2017 MPDG** aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.
- 1.5. As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo Contrato Administrativo. Alegações de desconhecimentos destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.
- 1.6. Será nula de fato e de direito qualquer limitação ou condição expressa pelo proponente que esteja divergente deste Edital de licitação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- 1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão ocorrerão no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Ciscomcam.
- 1.8. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, sendo: Etanol Hidratado, Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, para abastecimento dos veículos do Ciscomcam, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.
 - 2.1.1. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele fornecedor que apresentar o **menor percentual**, sendo que o valor de referência será sempre o preço médio ao consumidor divulgado pelo Sistema de Levantamento de Preços da **Agência Nacional do Petróleo**, Gás Natural e Biocombustíveis **ANP**, resumo semanal na cidade de Campo Mourão/PR, disponível no link: https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Index.asp, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado, ou na falta da mesma sobre a média da tabela de pesquisa de preços elaborada pelo próprio CISCOMCAM sendo que será utilizada a mesma tabela que o PROCON de Campo Mourão utiliza nas pesquisas de preços de combustíveis.
 - 2.1.1.1. Os valores inseridos no item 7 do Anexo I Termo de Referência foram retirados sobre a média da tabela de pesquisa de preços realizada nos postos de combustíveis de Campo Mourão, sendo a mesma tabela utilizada pelo PROCON Campo Mourão em 18/07/2022 nas pesquisas de preços de combustíveis.
 - 2.1.1.2. Para efeitos de valores deverá sempre ser respeitado o critério menor preço, ou seja, caso o desconto ofertado sobre a média da tabela ANP ou sobre a média da tabela própria na falta da ANP esteja com valores superiores ao preço constante na Bomba deverá ser seguido o valor constante na Bomba.
- 2.1.2. As especificações e detalhamentos do objeto, termos e condições estão estabelecidos neste Edital, bem como no Termo de Referência (Anexo I).
- 2.2. A quantidade de combustíveis a ser entregue está fixada naquela descrita no ANEXO I deste edital, sendo que a entrega será parcelada conforme solicitação para atendimento das necessidades atestadas pela secretaria solicitante.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.001.10.302.0001.2.001.3.3.90.30.00.0 – FONTE 01001 – MATERIAL DE CONSUMO.

Etanol

Despesa sob nº.: 3.3.90.30... Desdobramento n. 01.01

Gasolina

Despesa sob nº.: 3.3.90.30... Desdobramento n. 01.02

Diesel

Despesa sob nº.: 3.3.90.30... Desdobramento n. 01.03

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- 4.1 O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação empresas que:
- 5.1.1. Estejam legalmente constituídas e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 5.1.2. Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- 5.1.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
- 5.2. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e, quando for o caso, que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).
- 5.2.1. O objeto possui a condição de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, podem participar tantas microempresas e/ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) quanto empresas de médio e grande porte;
- 5.2.2. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços do item do objeto, independentemente de seu enquadramento, sendo que será estendida as microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. É vedada a participação de:

- 5.3.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição:
- 5.3.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.3.2.1. No momento do credenciamento será verificada a existência de registros impeditivos da contratação no:
- a) Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

(http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):

(http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 5.3.2.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "d", "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

- 5.3.2.3. Caso haja algum registro impeditivo, a licitante será excluída do certame.
- 5.3.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam);
- 5.3.4. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;
- 5.3.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país; e,
- 5.3.6. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam) (Art. 9 da Lei 8666/93);

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇOS)

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada separadamente dos documentos de habilitação, em envelope lacrado (Envelope "A"), contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS CISCOMCAM PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2022

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE (indicar se é ME ou EPP):

CNPJ

N° PARA CONTATO:

PESSOA PARA CONTATO:

E-MAIL

ABERTURA: 29/08/2022 - 09H15MIN

- 6.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital atendendo as quantidades e especificações constantes do Anexo I Termo de Referência e obedecendo às seguintes condições:
- 6.2.1. Deve ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;
- 6.2.2. Suas páginas devem ser numeradas sequencialmente, de preferência encadernadas ou preparadas em pasta, devidamente fechada, para que não existam folhas soltas;
- 6.2.3. Não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;
- 6.2.4. Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como endereço completo, telefone ou fax e preferencialmente endereço eletrônico, se houver, para contato;
- 6.2.5. Deve conter identificação do número do Pregão Presencial;
- 6.2.6. Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.
- 6.3. A Proposta de Precos deverá conter:
- 6.3.1. Descrição completa, detalhada, individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;
 - 6.3.2. Indicação do desconto em percentual incidente sobre o preço médio ao consumidor a ser ofertado pelo proponente em conformidade com o Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, resumo semanal da cidade de Campo Mourão/Pr, disponível no link https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Index.asp, ou na falta da mesma sobre a média da tabela de pesquisa de preços elaborada pelo próprio CISCOMCAM sendo que será utilizada a mesma tabela que o PROCON de Campo Mourão utiliza nas pesquisas de preços de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

combustíveis, onde serão incididos os valores unitários de descontos apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, (dois dígitos após a vírgula, ex.: 0,00%);

- 6.3.3. Indicação do percentual de desconto unitário do item;
- 6.3.3.1. O percentual de desconto deverá ser a partir de 0,01%;
- 6.3.4. Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa; e,
- 6.3.5. Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, inclusive na etapa de apresentação de lances verbais do Pregão, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.
- 6.4. Nos preços unitários deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 6.5. A licitante deverá cotar na proposta (ANEXO III) para cada item os valores unitários e totais e todos os seus compostos para os itens que contenha mais de um composto, sob pena de desclassificação do item.
- 6.7. Aos participantes que pretenderem enviar a documentação por via postal, deverá atender aos requisitos constantes no **Anexo I Termo de Referência**
- 6.8. A simples apresentação da proposta implica na aceitação, submissão, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7. CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento deverão ser apresentados, apartados dos Envelopes 1 e 2, os seguintes documentos:

- a) carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo II (preferencialmente a subscrição do representante legal reconhecida em cartório), <u>ou</u> procuração por instrumento público ou particular com preferencialmente a subscrição do representante legal reconhecida em cartório, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, <u>ou</u> instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, <u>com data não superior a 60 dias;</u>
- c) documento oficial de identificação que contenha fotografia.
- 7.3 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.3.1 Os licitantes que, por ocasião do credenciamento, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensados de reapresentá-los no momento de aferição da habilitação.
- 7.4 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.
- 7.5 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pelo Pregoeiro, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recursos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- 7.6. **Anexo IV** Modelo Declaração de Situação de Regularidade.
- 7.7 Anexo VII Modelo de Declaração de Cumprimento aos requisitos de habilitação
- 7.8 Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através de um dos seguintes documentos:
- **a)** certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 60 dias;

Obs: Em caso de apresentação da Certidão Simplificado como forma credenciamento no item 7-b, fica dispensa a apresentação duplicada da Certidão Simplificada.

- b) Declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo X – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 7.7.1 A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, § 4°, da Lei Complementar n° 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração, bem como não poderá participar do certame, haja vista, não se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado;
- 7.7.2 A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do art. 7°, da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

8. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS - ENVELOPE 02 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO CISCOMCAM

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente da Proposta de Preços, em envelope lacrado (Envelope "B"), contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS CISCOMCAM PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2022

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE (indicar se é ME ou EPP):

CNPJ:

N° PARA CONTATO:

PESSOA PARA CONTATO:

E-MAIL

ABERTURA: 29/08/2022 - 09H15MIN

- 8.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 8.2.1. De acordo com o disposto no artigo 3°, I e II, da Lei 13.726/2018 é dispensada a exigência de reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documento em cartório, podendo ser realizada pelo Presidente da Comissão de Pregão.
- 8.2.2. Todos os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada pelo Presidente da Comissão de Pregão. A autenticação por Servidor Público desta Administração somente será realizada até o dia útil que antecede a data da abertura dos envelopes, exceto documento de identificação com foto, que poderá ser autenticado no dia da abertura.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- 8.2.3. O reconhecimento de firma, será feito por confrontação de assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente administrativo, lavrar sua autenticidade no próprio documento (Art. 3°, I, da Lei 13.726/2018).
- 8.2.4. No caso de credenciamento de acordo com o item 4.3.2, sendo dispensável o reconhecimento de firma, o representante deverá estar munido de cópia autenticada de documento de identidade do Sócio e/ou Proprietário outorgante, para confrontação de assinatura com aquela constante no instrumento particular de procuração ou termo de credenciamento, de acordo com a Lei 13.726/2018.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.5.1. Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
- 8.5.1.1 Documentos necessários à habilitação no certame, observado o inciso XIII do art. 4º da Lei 10.520/02, ressalvadas ainda as peculiaridades dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 sobre a participação de microempresas.
- 8.5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, chancelado pela Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.5.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.5.2 <u>A apresentação do Contrato social no credenciamento, dispensa a apresentação no envelope de habilitação.</u>

8.5.3 REGULARIDADE FISCAL

- 8.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- 8.5.3.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante vencedor, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 8.5.3.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.5.3.4. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 8.5.3.5. Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera- se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:
- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobranca executiva em que tenha sido efetuada a penhora:
- c) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,
- d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

8.5.2.2. Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.

8.5.3. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

- **a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.
- 8.5.4. De forma a demonstrar sua Qualificação Técnica, os licitantes deverão apresentar:
- **a)** Comprovação que possui registro de revendedor varejista na Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP para os itens cotados.

8.5.5. <u>Deverá apresentar ainda as seguintes declarações:</u>

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII do ART. 7º da Constituição Federal;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo XI – Modelo de Declaração de Ausência de Parentesco;

9. REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

- 9.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no **prazo máximo de 2 (dois)** dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no subitem **9.3 abaixo.**
- 9.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.
- 9.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida O Pregoeiro, devidamente protocolado no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam), situada na Rua Mamborê, 1542, centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 16:30.
- 9.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados **no prazo de 1 (um) dia útil**, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.
- 9.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

10. SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO EDITAL OU PARA SUA IMPUGNAÇÃO

- 10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame;
- 10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital protocolada na repartição será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em legislação pertinente a matéria
- 10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- 10.2 Os recursos sobre os procedimentos de análise de proposta e documentos de habilitação deverão ser interpostos verbalmente no final da sessão, devendo o interessado indicar o (s) ato (s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.
- **10.3** O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não possua poderes, devendo tal decisão ser consignada em ata.
- 10.4 Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar no prazo **de 03 (três**) dias corridos memoriais, contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida nos memoriais a extensão do recurso a atos não impugnados.
- 10.5 Os demais licitantes ficam intimados na própria sessão e poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente.
- 10.6 O recurso contra ato do Pregoeiro e de sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- 10.7 A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.8 Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
- 10.8.1 O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;
- 10.8.2 Encerrados os prazos citados acima. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente, serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 10.8.3 A autoridade competente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 10.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados diretamente ao Pregoeiro da sessão, ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, observando-se o que disciplina o item 10.4.
- 10.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Cis-Comcam.
- 10.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

11. ABERTURAS DO ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇOS)

- 11.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda, os envelopes contendo a documentação de habilitação.
- 11.1.1. Se, por equívoco, for aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, O Pregoeiro deve lacrá-lo sem analisar seu conteúdo, recolhendo a rubrica dos presentes sobre o lacre.
- 11.2. O Pregoeiro deverá analisar as propostas de preços dos licitantes, considerando o disposto neste Edital.
- 11.3. Será desclassificada a Proposta de Preços que não cumprir o disposto no item 6 deste Edital;
- 11.4. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços, procedendo à avaliação através do MENOR PREÇO POR ITEM obtido através do MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA ANP, ou na falta da mesma sobre a média da tabela de pesquisa de preços elaborada pelo próprio CISCOMCAM sendo que será utilizada a mesma tabela que o PROCON de Campo Mourão utiliza nas pesquisas de preços de combustíveis. começando pela proposta com o menor desconto unitário e terminando com a proposta com o maior desconto unitário.
- 11.5. O Pregoeiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o maior desconto do item e todos os licitantes que tenham apresentado propostas de preço do item, no máximo, 10% (dez por cento) inferiores ao maior desconto do item ofertado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- 11.6. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 11.5, O Pregoeiro classificará para a etapa de apresentação de lances verbais, além do autor da proposta de maior desconto do item, o(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) de preço do item tenha(m) sido classificada(s) em segundo lugar, independentemente de o desconto do item da proposta estar dentro do limite de 10% mencionado no subitem 11.5.
- 11.7. Somente no caso de existir uma única proposta classificada em segundo lugar, o(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) de preço do item tenha(m) sido classificada(s) em terceiro lugar, independentemente de o desconto do item estar dentro do limite de 10% mencionado no subitem 11.6.
- 11.7.1. Havendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas, será efetuado sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação, cabendo ao vencedor do sorteio apresentar lance depois dos demais na etapa de apresentação de lances.
- 11.7.2. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos subitens anteriores, serão todas classificadas.
- 11.7.3. Havendo um único licitante ou uma única proposta válida, O Pregoeiro poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração.

12. APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS

- 12.1. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando-se a etapa com o lance do autor da proposta classificada de menor desconto do item, vindo a seguir os lances dos demais classificados, em ordem crescente de desconto, sendo que o licitante que ofereceu a proposta de maior desconto do item será o último a oferecer lance verbal.
- 12.2. Havendo disposição do licitante para oferecer lance, este deve, obrigatoriamente, propor desconto do item maior que o contido na oferta anterior.
- 12.2.1. O intervalo mínimo do valor para cada novo lance será de 0,5% (meio por cento) para todos os itens.
- 12.3. Não poderá haver desistência de lances já ofertados.
- 12.3.1. Em caso de ocorrência, o licitante desistente se sujeita às penalidades previstas neste Edital.
- 12.4. A desistência de um licitante de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará sua exclusão da etapa de apresentação de lances verbais e a manutenção do último desconto do item por ele ofertado para fins de posterior ordenação das propostas.
- 12.5. A etapa de apresentação de lances verbais será declarada encerrada pelo Pregoeiro quando todos os licitantes declinarem da formulação de novo lance.
- 12.6. Da mesma forma, havendo durante a etapa de apresentação de lances verbais uma única oferta, O Pregoeiro poderá aceitá-la se ela atender todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e se os preços forem compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo O Pregoeiro, também, negociar para que seja obtido preço menor do item.
- 12.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem decrescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último desconto ofertado.
- 12.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto, com base na classificação de que trata o subitem 14.7, com vistas à redução do preço.
- 12.9. Após a negociação, se houver, O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

13. CLASSIFICAÇÃO FINAL, ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 13.1. Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, O Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas ou não para essa etapa, na ordem decrescente de descontos unitários.
- 13.2. Para proceder à classificação, o Pregoeiro considerará:
- 13.2.1. O último desconto ofertado, no caso dos licitantes selecionados para a etapa de apresentação de lances verbais;
- 13.2.2. O percentual de desconto contido na proposta escrita, no caso:
- 13.2.2.1. Dos licitantes não classificados para a etapa de apresentação de lances verbais;
- 13.2.2.2. Dos licitantes classificados para a etapa de apresentação de lances verbais, mas que não apresentaram nenhum lance.
- 13.3. Ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ele negociar visando obter maior desconto unitário.
- 13.3.1. A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação do preço obtido com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.
- 13.3.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.3.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 13.4. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 48, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 13.4.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo- se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 13.4.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 13.4.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 13.4.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 13.4.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente:
- 13.4.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 13.4.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 13.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, O Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- 13.6. No julgamento das propostas, O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.7. A preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte que trata o subitem 5.2.2 deste Edital, será processada nos seguintes termos:
- 13.7.1. O Pregoeiro convocará a empresa qualificada como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de maior desconto, dentre aquelas cujos descontos sejam iguais ou inferiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, para que apresente desconto superior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;
- 13.7.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 1537.1;
- 13.7.3. Não havendo a apresentação de novo desconto, superior ao desconto da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 13.7.1;
- 13.7.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 13.2.1, seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), não será assegurado o direito de preferência as demais, passando-se, desde logo, à negociação do desconto;
- 1537.5. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto, obtida com base nas disposições dos subitens 13.7.1 e 13.7.4, ou na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 13.7, com vistas à redução do preço através de descontos maiores.
- 13.8. Considerada aceitável a oferta de menor preço obtido através do maior desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

14. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO(S) VENCEDOR(ES) E RECURSOS

- 14.1. Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, O Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, procedendo à verificação dos respectivos documentos, de acordo com as seguintes condições:
- 14.1.1. É facultado ao licitante, apenas durante esta etapa da sessão pública, sanear falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação de habilitação, com a apresentação ou com a verificação realizada por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro meio que venha a surtir o(s) efeito(s) indispensável (is);
- 14.1.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006).
- 14.1.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º do art. 43, da Lei complementar nº 123/2006.
- 14.1.3. Não cabe ao Município qualquer responsabilidade em caso de os meios eletrônicos mencionados no subitem anterior não estarem disponíveis no momento da sessão;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- 14.1.4. É assegurado aos demais licitantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios do licitante classificado em primeiro lugar, assim como de rubricá-los;
- 14.1.5. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada as hipóteses de saneamento da documentação prevista no subitem 14.1.1:
- 14.1.5.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 14.1.5.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observada a condição expressa no subitem 14.1.2;
- 14.1.5.3. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscais referentes à filial;
- 14.1.5.4. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões; e.
- 14.1.5.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 14.2. Havendo a inabilitação do licitante, poderá ser aplicada as sanções previstas neste Edital.
- 14.3. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, O Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 14.4. Declarado o vencedor, ou vencedores, qualquer licitante, classificado ou não para a etapa de apresentação de lances verbais, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo O Pregoeiro respeitar os seguintes procedimentos:
- 14.4.1. Após registrar o evento em ata, O Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não o acatar, conceder prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do certame, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser enviada O Pregoeiro, no setor de Recursos Humanos, na sede da CIS-COMCAM.
- 14.4.2. Intimar os demais licitantes a apresentar seus argumentos contra o recurso em igual número de dias, contados a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.
- 14.4.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;
- 14.4.4. Cabe O Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento e decidir sobre o seu acolhimento;
- 14.4.5. Cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;
- 14.4.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.4.7. Decididos os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação.
- 14.5. A falta de manifestação imediata e motivada por parte dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor ou aos licitantes vencedores.
- 14.6. Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados e dos licitantes classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia do Pregoeiro e equipe de apoio até a efetiva formalização da contratação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- 14.7. Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos licitantes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará os licitantes para a continuidade da sessão em outra data.
- 14.7.1. A suspensão dos trabalhos somente poderá ocorrer, em qualquer hipótese, após o Pregoeiro ter declarado encerrada a etapa de apresentação de lances verbais.
- 14.7.2. O Pregoeiro deverá também manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios dos licitantes, devidamente rubricados por ele e pelos licitantes, devendo reexibí-los na reabertura da sessão.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do Pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.
- 15.1.1. Se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es) e à homologação do resultado do Pregão.

16. CONTRATAÇÃO

- 16.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato, cujo modelo consta em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação pelo Município.
- 16.2. **É facultado** O Pregoeiro, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê- lo, examinando, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido menor preço total do item, ou revogar este Pregão.
- 16.3. A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.4. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.5. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.
- 16.6. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam) poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para efetuar negociação ou fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 16.7. Para fins de controle, O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam), poderá manter representante nos locais de entrega, ao qual caberá realizar o controle das quantidades e qualidade dos serviços prestados.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- 17.1. O prazo de execução do objeto deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.
- 17.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo.
- 17.3. Os prazos descritos nos subitens 17.1 e 17.2 poderão ser prorrogados de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

18. PREÇO (VALOR MÁXIMO)

- 18.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no item 7 do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total dos itens soma a importância de **R\$125.970,00** (cento e vinte e cinco mil novecentos e setenta reais).
- 18.2. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.
- 18.3. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 18.4. O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos combustíveis registrados, cabendo ao O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam), promover as necessárias negociações junto ao licitante.
- 18.4.1. Caso aplicado o percentual (%) de desconto sobre o valor do combustível e for obtido valor superior aquele praticado no mercado ou pela própria proponente a particulares, deverá obrigatoriamente ser aplicado o menor valor sob pena de aplicação de penalidades e ressarcimento de danos caso constatada a situação narrada.
- 18.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam) <u>deverá</u>:
- 18.5.1. Convocar o licitante visando negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.
- 18.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrado e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso o O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam) **poderá**:
- 18.6.1. Liberar o licitante do compromisso assumido sem aplicação de sanção, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 18.6.2. Convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.
- 18.7. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante na proposta do licitante e o preço máximo estimado pela administração.
- 18.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para o item a ser adquirido/contratado.
- 18.9. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- 19.1. O licitante vencedor deverá entregar os combustíveis de acordo com as necessidades de consumo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam), sendo de forma parcelada diretamente no tanque do veículo e/ou equipamento, após solicitação do Requerente.
- 19.1.1. Os veículos/equipamentos que compõem a frota própria do CIS-COMCAM e os veículos/equipamentos locados por este, deverão ser abastecidos nas instalações da fornecedora, mediante autorização formal (escrita).
- 19.1.2. A autorização será emitida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam), em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável da secretaria solicitante, ou por alguém designado pelo mesmo.
- 19.1.3. Somente serão recebidos os combustíveis em prazo diferente, caso haja necessidade por parte da fornecedora, quando do requerimento de prazo diferenciado deverá haver as justificativas, as quais serão analisadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam), **podendo ou não ser deferido**.
- 19.2. Na ocasião do abastecimento, a fornecedora expedirá documento com os dados relativos à quantidade e tipo de combustível, assim como do veículo/equipamento e do motorista/operador.
- 19.2.1. O documento expedido será anexado na segunda via da autorização e devolvida para o respectivo motorista/operador na ocasião do abastecimento;
- 19.2.2 A fornecedora que **fornecer** Diesel S10 deverá dispor de instalação apta a recepcionar veículos/equipamentos com comprimento e altura característicos de cada espécie, podendo ainda estarem sendo transportados em veículos prancha, aumentando ainda mais a altura do equipamento/veículo;
- 19.2.3. A fornecedora que **fornecer** gasolina e etanol, deverá dispor de instalação apta para recepcionar veículos com tamanho e altura característicos de cada espécie.
- 19.3. O(s) local(is) de abastecimentos deverá(ão) estar localizados nas dependências do território do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam), preferencialmente na sede do Município, devendo estar na época da contratação, devidamente instalado e licenciado e apto para recepcionar e realizar abastecimentos em veículos/equipamentos próprios e locados pelo CIS-COMCAM.
- 19.4. O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 19.5. Em atendimento ao disposto na legislação, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- 19.6. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 19.7. A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade qualidade.
- 19.8. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), imediatamente, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- 19.9. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 19.10. Os produtos serão aceitos provisoriamente pelo motorista/operador com a assinatura no comprovante de abastecimento, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, bem como da manutenção das condições de habilitação por parte da fornecedora.
- 19.11. A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 19.12. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 19.13. Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

20. PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal.
- 20.1.1. O pagamento da obrigação deverá ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 20.1.2. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.1.3. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 TCE/PR).
- 20.2. A fornecedora deverá apresentar, no primeiro dia útil de cada quinzena, as autorizações de abastecimento entregues pelo Município quando dos abastecimentos da quinzena anterior.
- 20.3. Após a conferência das autorizações de abastecimento da quinzena anterior, o Município informará as inconformidades, se for o caso, e solicitará a emissão da nota fiscal.
- 20.4. A fornecedora deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is), de forma individualizada de cada secretaria, após o aceite/conferência por parte do Município, em até 02 (dois) dias para dar início na realização dos procedimentos de pagamento.
- 20.5. A nota fiscal será atestada pelo responsável pelos abastecimentos de cada secretaria, após conferência do quantitativo com as autorizações de abastecimento emitidas pelo CIS-COMCAM.
- 20.6. O pagamento somente será autorizado depois de atestado o recebimento definitivo pelo gestor da Secretaria, condicionado este à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação ao combustível efetivamente entregue.
- 20.6.1. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta nos sites oficiais.
- 20.7. Caso as consultas de regularidade fiscal sejam desfavoráveis, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à fornecedora, prorrogáveis por igual período a critério do CIS-COMCAM, para a regularização ou apresentação de sua defesa.
- 20.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente e, persistindo a irregularidade, o CIS-COMCAM poderá adotar medidas necessárias à rescisão da contratação, assegurando a fornecedora ampla defesa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- 20.7.2. Havendo a efetiva entrega dos combustíveis, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a fornecedora não regularize a sua situação perante a regularidade fiscal.
- 20.8. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam) poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 20.9. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 21.1. São obrigações do O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam):
- 21.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 21.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 21.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 21.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato.
- 21.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;
- 21.1.6. Solicitar a(s) mercadoria(s);
- 2.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do(s) produto(s) entregues;
- 21.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.
- 21.2. São obrigações do **FORNECEDOR:**
- 21.2.1. Caberá ao FORNECEDOR, para a perfeita execução do fornecimento do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 21.2.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 21.2.1.2. Dispor da quantidade suficiente de combustíveis solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário da(s) mercadoria(s) adquirida(s) até que totalmente requisitada(s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;
- 21.2.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.2.1.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 21.2.1.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) material(is);
- 21.2.1.6. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão –



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- COMCAM (Cis-Comcam), ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) material(is);
- 21.2.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 21.2.1.8. Substituir qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam).
- 21.2.1.9. Comunicar por escrito ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam) qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 21.2.1.10. Garantir a qualidade do(s) material(is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- 21.2.1.11. A Contratada obriga-se a garantir a Contratante, quando solicitado, analise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s).
- 21.3. Adicionalmente, o **FORNECEDOR DEVERÁ**:
- 21.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam).
- 21.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam);
- 21.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,
- 21.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 21.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam), nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CIS-COMCAM.
- 21.5. **DEVERÁ O FORNECEDOR** observar ainda o que segue:
- 21.5.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam), ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- 21.5.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam);
- 21.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

22. ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- 22.1. Qualquer alteração que se faça necessária, poderá ser realizada desde que de acordo com a legislação e mediante o correspondente termo de aditamento ao Contrato.
- 22.2. A contratada **ficara obrigada** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 23.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- **c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. PENALIDADES

- 24.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
- 24.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (Cis-Comcam).
- 24.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
- 24.1.2.1. Advertência;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- 24.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 24.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, **se**:
- 24.1.3.1. Deixar de assinar o Contrato;
- 24.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 24.1.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 24.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 24.1.3.5. Fizer declaração falsa;
- 24.1.3.6. Cometer fraude fiscal;
- 24.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 24.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.
- 24.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25. CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 25.1. O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 25.2. O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
- 25.2.1. Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 25.2.2. Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 25.2.3. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 25.2.4. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 25.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 25.3.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 25.3.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 25.4. A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- 25.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
- 25.5. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 25.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 25.5, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão COMCAM (CisComcam) a aplicação das penalidades previstas no Edital.

26. DO FORO

26.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Campo Mourão/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

27. ANEXOS DO EDITAL

27.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Carta Credencial

Anexo III - Modelo de Proposta

Anexo IV - Modelo Declaração de Situação de Regularidade

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII do ART. 7º da Constituição Federal;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo XI – Modelo de Declaração de Ausência de Parentesco;

Anexo XII – Modelo de Contrato.

Campo Mourão, 11 de agosto de 2022.

IVANI FIORE DAL MOLIN
Pregoeiro
Portaria 051/2021 de 15/10/2021



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º e no inciso II, do artigo 21, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

2. NECESSIDADES E OBJETIVOS

- **2.1.** O Ciscomcam possui uma frota de veículos, compreendidos por 3 (três) automóveis e 2 micro-ônibus. Os automóveis são utilizados para as necessidades diárias dos setores administrativos do Ciscomcam. Já os micro-ônibus são utilizados diariamente, com frequência considerável, deslocando os pacientes da região da Comcam até as clínicas prestadoras de serviços.
- **2.2.** O Ciscomcam não dispõe de local apropriado e licenciado para armazenar combustíveis, dessa forma a contratação visa atender as necessidades operacionais do Ciscomcam, fornecidos à população, bem como dar condição para que os servidores que utilizam os veículos e equipamentos como meio (ferramenta) de trabalho.
- **2.3.** A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manter a frota oficial apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento, serviço e/ou transporte.
- **2.4.** Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, estando dessa forma, justificada o interesse público.

3. DO OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, sendo: Etanol Hidratado, Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, para abastecimento dos veículos do Ciscomcam
- 3.1.1. As especificações dos itens encontram-se descritas no item 7 deste Termo de Referência.
- **3.2.** Com relação a exigência de que os locais de abastecimento deverão estar localizados no território do Município de Campo Mouão/Pr, cidade sede do Ciscomcam, devendo estar na época da contratação, devidamente instalado, licenciado e apto para recepcionar e realizar abastecimentos, tem-se a justificativa de que caso os pontos de abastecimento estiverem numa distância maior outros municípios o Consórcio terá um gasto excessivo de combustíveis para poder abastecer seus veículos.
- 3.3. Da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações posteriores
- **3.3.1.** Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar do item que foi estimado abaixo de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, visto que praticamente todos os postos de combustíveis não se enquadram como ME ou EPP.
- **3.3.1.1.** Embora que a exclusividade ou a reserva de cotas é amparada na Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o artigo 48, temos ainda que a Lei visa ampliar a participação das empresas menores (ME/EPP) nas contratações públicas. Essa condição não deve ser elevada acima do interesse público. Nessa visão, é importante analisar os princípios licitatórios da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.
- **3.3.1.2.** Visto que o objeto se trata de combustíveis, não será possível aplicar a exclusividade, pois, conforme subitem 3.4.1.1 deste Termo de Referência, o certame poderá representar a falta de interessados, além da necessidade de repetição de novos certames para os itens fracassados. A obrigatoriedade na exclusividade é atenuada na própria LC nº 123/2006, mais precisamente no seu artigo 49, onde o dispositivo prevê a possibilidade da não aplicação, ou seja, *"não se aplica o tratamento*"



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado".

- **3.3.1.3.** Outro fator determinante do artigo 49 (exceções), o qual estabelece que para a aplicação da exclusividade e das cotas reservadas, deverá ter na delimitação geográfica pretendida no mínimo 3 (três) possíveis fornecedores competitivos entre si, enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, situação esta, não existente no território do Município de Campo Mourão/Pr.
- **3.3.2.** Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços de todos os itens do objeto, sendo que será estendido às microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA (EXECUÇÃO) E PAGAMENTO

- **4.1.** O fornecimento do combustível será realizado de forma parcelada e a qualquer momento, diretamente na bomba de combustível da contratada, a qual deverá estar localizada na cidade de Campo Mourão.
- **4.1.1.** Os veículos que compõem a frota própria do Ciscomcam, deverão ser abastecidos nas instalações da fornecedora, mediante autorização requisição do próprio Ciscomcam.
- **4.1.2.** A requisição será emitida pelo Coordenador do Ciscomcam, em duas vias, devidamente assinada por ele, ou por alguém por ele designado.
- **4.2.** Na ocasião do abastecimento, a fornecedora expedirá documento (ticket) com os dados relativos à quantidade e tipo de combustível, assim como do veículo e entregará em mãos ao responsável pelo abastecimento no local.
- **4.2.2.** A fornecedor de Diesel S10 deverá dispor de instalação apta a recepcionar os micro-ônibus com comprimento e altura característicos de cada espécie;
- **4.2.3.** A fornecedora de gasolina e etanol, deverá dispor de instalação apta para recepcionar veículos com tamanho e altura característicos de cada espécie.
- 4.3. O(s) local(is) de abastecimentos deverá(ão) estar localizados, preferencialmente em Campo Mourão, devendo estar na época da contratação, devidamente instalado e licenciado e apto para recepcionar e realizar abastecimentos.
- **4.4.** O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- **4.5**. Em atendimento ao disposto na legislação, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- **4.6**. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- **4.7.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal.
- 4.7.1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 TCE/PR).
- **4.7.2** A fornecedora deverá apresentar, no primeiro dia útil de cada mês a Nota Fiscal referente aos abastecimentos do mês anterior.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- **4.7.3**. Após o recebimento da Nota Fiscal, o Ciscomcam fará a conferencia com as requisições emitidas e os tickets de abastecimento, para então efetuar o pagamento no prazo estipulado.
- **4.7.4** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta nos sites oficiais.
- **4.7.5.** Caso as consultas de regularidade fiscal sejam desfavoráveis, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a fornecedora, prorrogáveis por igual período a critério do Ciscomcam, para a regularização ou apresentação de sua defesa.
- **4.7.6** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente e, persistindo a irregularidade, o Ciscomcam poderá adotar medidas necessárias à rescisão da contratação, assegurando a fornecedora ampla defesa.
- **4.7.7.** Havendo a efetiva entrega dos combustíveis, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a fornecedora não regularize a sua situação perante a regularidade fiscal.
- **4.8.** O Ciscomcam poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- **4.9** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, E DEMAIS DESPESAS

5.1. Os custos na execução do objeto, bem como os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, devidamente justificado e fundamentado, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93.

7. RELAÇÃO E VALOR MÁXIMO DOS ITENS

- **7.1.** As quantidades foram fixadas com base nas quantidades utilizados nos últimos anos.
 - **7.2.** Menor Preço através do maior desconto sobre a média da tabela ANP ou na falta da mesma sobre a média da tabela de pesquisa de preços elaborada pelo próprio CISCOMCAM sendo que será utilizada a mesma tabela que o PROCON de Campo Mourão utiliza nas pesquisas de preços de combustíveis.

RELAÇÃO DE VEICULOS

ID PATRIMONIO	PLACA	VEICULO	COMBUSTIVEL
ID PATRIM. 975	PLACA BCI 9952	RENAULT DUSTER	FLEX
ID PATRIM. 974	PLACA BBX 9840	GOL TRENDLINE	FLEX
ID PATRIM. 680	PLACA AMF 7452	PALIO WEEKEND	FLEX
ID PATRIM. 578	PLACA ARN 3594	MICRO ONIBUS AGRALE	DIESEL S10
ID PATRIM. 577	PLACA ARN 3585	MICRO ONIBUS AGRALE	DIESEL S10

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE ESTIMADA	UNIDADE MEDIDA	PREÇO DO LITRO CONFORME ANP	% DE DESCONTO A PARTIE DE:	PREVISÃO DE GASTOS
1	ETANOL	2.000 (DOIS MIL LITROS)	LITROS	4,04	0,01%	R\$8.080,00
2	GASOLINA	7.000 (SETE MIL LITROS)	LITROS	5,27	0,01%	R\$36.890,00
3	DIESEL S-10	10.000 (DEZ MIL LITROS)	LITROS	7,10	0,01%	R\$71.000,00
						D#445 070 00

R\$115.970,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- **7.3.** Os valores (percentuais de desconto mínimo) dos itens apresentados nas propostas não poderão ser inferiores a 0,01% (meio por cento).
- **7.3.1.** O valor total estimado dos itens deste Termo de Referência totaliza a importância de **R\$115.970,00** (cento e quinze mil, novecentos e setenta reais).
- **7.4.** O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preços a ser obtido através do Maior Percentual Desconto ofertado.
 - **7.5.** O desconto ofertado será aplicado ao valor unitário do litro de cada tipo combustível, de acordo com o preço médio vigente na ocasião do abastecimento, o qual é obtido semanalmente junto à ANP, ou na falta da mesma sobre a média da tabela de pesquisa de preços elaborada pelo próprio CISCOMCAM sendo que será utilizada a mesma tabela que o PROCON de Campo Mourão utiliza nas pesquisas de preços de combustíveis, a exemplo do valor disposto no item 7.2.

8. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1.** Documentação fiscal: As notas ficais devem ser emitidas em duas vias, com especificação da quantidade entregue.
- **8.2.** Os materiais devem ser entregues nas quantidades requeridas, obedecendo todas as descrições em edital, inclusive no que diz respeito à apresentação.
- **8.3.** Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no Edital, observando o percentual de desconto a ser aplicado sobre o Preço Médio ao Consumidor do município de Campo Mourão/PR.
- **8.3.1.** Para obtenção do valor do combustível em Reais (R\$) será tomado o Preço conforme item 8.3 deste Termo de Referência, aplicado o percentual de desconto proposto pela licitante.

9. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- **9.1.** As empresas licitantes deverão atender os requisitos como seguem:
- **9.1.1.** O licitante deverá comprovar, por meio de certificado expedido pela ANP, que possui registro de revendedor varejista dos itens contados, junto Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP.
- **9.1.2.** O licitante vencedor deverá possuir, à época da contratação, devidamente instalado e licenciado, no território do Município de Campo Mourão, posto de abastecimento contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessárias ao abastecimento dos veículos de propriedade do Ciscomcam.
- **9.1.3.** O licitante vencedor deverá possuir instalações aptas a recepcionar veículos e equipamentos de acordo com o objeto ao qual propor a fornecer, capaz de suportar altura e comprimento dos veículos.

10. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no pregão.

11. DEMAIS REQUISITOS

- **11.1.** As empresas licitantes/vencedoras de itens deverão atender os requisitos como seguem:
- **11.1.1.** Os produtos, quando for entregue, devem conter volume em litros.
- **11.2.** As empresas licitantes vencedoras de itens deverão ainda atender os requisitos relativos à qualidade, entre outros, como seguem:
- **11.2.1.** Com referência a qualidade dos produtos, bem como aparência e demais exigências sobre a questão de segurança aplicar-se-á a legislação vigente independentemente de transcrição neste Termo de Referência:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

11.2.2. Os materiais deverão ser de boa qualidade e deverão ser comercializados conforme normas dos órgãos normativos e fiscalizadores, tais como: INMETRO, ABNT, PROCON e ANP.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

- **12.1.** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência caberão ao Fiscal de Contrato, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- **12.2.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento conforme prescritos no contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- **12.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- **12.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- **12.5.** O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.
- **12.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Ciscomcam ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Ciscomcam ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Nota: Os preços obedecerão aos preços médios ao consumidor apresentados na Tabela Síntese dos Preços Praticados – Resumo Semanal do Município de Campo Mourão/Pr, os quais são regimentados e controlados pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS.

IVANI FIORE DAL MOLIN Pregoeiro Portaria 51/2021 de 15/10/2021



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE ANEXO II MODELO DE CARTA CREDENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

PROPONENTE: LOCAL E DATA:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO - CISCOMCAM

Credenciamos o (a) Sr (a)	, portador (a) da Célula de
dentidade nº	e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº,
a participar da Licitação instaurada p	elo Cis-Comcam, na Modalidade Pregão Presencial nº 06/2022, na
qualidade de REPRESENTANTE LI	EGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome desta
empresa, bem como formular propos	tas, fazer lances de preço, interpor recurso ou dele desistir e praticar
odos os demais atos inerentes ao ce	ertame.

Atenciosamente,

PROPONENTE CNPJ REPRESENTANTE CPF RG.

ANEXO III



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO - CISCOMCAM

PROPONENTE:

ENDEREÇO: FONE/FAX: CIDADE: ESTADO: CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

NÙMERO DA CONTA BANCÁRIA: AGÊNCIA:

BANCO:

- a) Concordo com as condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 06/2022 e anexos;
- **b)** Concordo explicitamente com as condições contratuais propostas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão CIS-COMCAM, constantes no Pregão Presencial nº 06/2022, caso minha proposta seja vencedora da licitação;
- c) Concordo que os pagamentos das notas fiscais de venda serão realizados até o dia 15 (quinze) dias posterior ao da data de emissão das mesmas, através de depósito em conta corrente;
- **d)** Concordo que a nota fiscal de venda indicará o número do pedido que a originou e apresentará apenas os produtos constantes no respectivo pedido;
- **e)** Concordo que o prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da assinatura do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ÇÃO DO ITEM QTDE ESTIMADA	UNIDADE	PREÇO DO LITRO	% DE DESCONTO	PREVISÃO DE
I I LIVI	DESCRIÇÃO DO ITEM		MEDIDA	CONFORME ANP	A PARTIE DE:	GASTOS
1	ETANOL	2.000	LITROS	R\$4,04	0,01%	R\$8.080,00
2	GASOLINA	7.000	LITROS	R\$5,27	0,01%	R\$36.890,00
3	DIESEL S-10	10.000	LITROS	R\$7,10	0,01%	R\$71.000,00
						D¢445.070.00

R\$115.970,00

Local, data e ano.

PROPONENTE CNPJ REPRESENTANTE CPF RG

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

ANEXO IV MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO № 080/2022 PREGÃO PRESENCIAL № 06/2022 PROPONENTE: LOCAL E DATA:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO - CISCOMCAM

Declaramos, para fins de participação no Pregão Presencial nº 06/2022 Processo Administrativo nº 080/2022, a inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n. º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Ciscomcam qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

Termos cumprido com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Submetemo-nos a qualquer decisão que o CISCOMCAM venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecido os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

PROPONENTE CNPJ REPRESENTANTE LEGAL CPF RG

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO № 080/2022 PREGÃO PRESENCIAL № 06/2022 PROPONENTE: LOCAL E DATA

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO – CISCOMCAM

(PROPONENTE) inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu	representante logal e (a) Sr (a)
portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as	penas da lei, para fins do PREGAO
PRESENCIAL n° 06/2022 , que a empresa	não foi declarada INIDÔNEA para
licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do incisc	IV, do artigo 87 da Lei Federal no
8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualqu	uer fato ou evento superveniente à
entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situ	ação quanto à capacidade jurídica,
técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.	

PROPONENTE
CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL
CPF
RG

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 PROPONENTE: LOCAL E DATA:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO - CISCOMCAM

(PROPONENTE), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio se seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PROPONENTE CNPJ REPRESENTANTE LEGAL CPF RG

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

ANEXO VII MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO № 080/2022 PREGÃO PRESENCIAL № 06/2022 PROPONENTE: LOCAL E DATA

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO - CISCOMCAM

(PROPONENTE), inscrito (a) no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE ANEXO VIII MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO № 080/2022 PREGÃO PRESENCIAL № 06/2022 PROPONENTE: LOCAL E DATA

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO – CISCOMCAM

(REPRESENTANTE LEGAL) portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, como representante devidamente constituído de (PROPONENTE), inscrita no CNPJ nº, doravante denominado, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- **b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- **d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação:
- **e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE ANEXO IX MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 PROPONENTE: LOCAL E DATA

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO – CISCOMCAM

(PROPONENTE) inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº. DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE ANEXO X DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 PROPONENTE: LOCAL E DATA

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO – CISCOMCAM

O representante legal da Empresa **(PROPONENTE)**, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022** instaurado pelo Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região da Comcam – CISCOMCAM, declara para os fins de direitos que a referida empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º, § 4º, da mencionada lei.

PROPONENTE

CONTADOR

CNPJ

CRC N°

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

RG



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE ANEXO XI DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 PROPONENTE: LOCAL E DATA

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO – CISCOMCAM

	assessoramento, para o exercício de cargo em comissão cada na Administração Pública direta e indireta do
() Não	
() Sim	
Em caso positivo informar:	
Nome:	Nome
Cargo:	Cargo:
Relação de Parentesco:	Relação de Parentesco:

Dentre os membros do quadro societário, não há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

ANEXO XII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº «Número_Contrato»/«Ano_Contrato»

Processo: nº «Número_Processo»/«Ano_Licitação» «Modalidade» Nº «Número Licitação»/«Ano Licitação»

Ementa: «Objeto»

<u>Contratante</u>: «Entidade», sob a sigla <u>CIS-COMCAM</u>, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº «CNPJ», com endereço à «Endereço», «Bairro», CEP «CEP», «Cidade» - «Estado_Sigla», neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

<u>Contratado</u>: «Nome_Fornecedor», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº «CNPJ_CPF_Fornecedor» com endereço à «Endereço_Fornecedor», «Bairro_Fornecedor», CEP «CEP_Fornecedor», «Cidade_Fornecedor» - «Estado_Sigla_Fornecedor», neste ato representado por «Nome_Representante», portador (a) do RG sob nº «RG_Representante» SSP-PR e CPF/MF nº «CPF_Representante».

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório «Número_Processo»/«Ano_Licitação» «Modalidade» Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação»,** que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): «Objeto»

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições da proposta da CONTRATADA, bem como as especificações contidas no Edital de **«Modalidade» Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação»** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E VIGÊNCIA): O presente instrumento será realizado pela CONTRATADA, no prazo de «Início_Vigência» a «Término_Vigência»

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO): O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$«Valor_Contratado», em moeda corrente nacional, sendo obrigatório a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes deste instrumento de contrato, ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária nº.:

«Dotação_Completa»

CLÁUSULA QUINTA (RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE): Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento conforme descrito no Processo Licitatório acima epigrafado, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA): A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente locação junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

- 1) Penalidade Rescisória
- 2) Penalidade por Inadimplência

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO): O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA (ALTERAÇÃO): A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL): O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (CONDIÇÕES GERAIS): Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (CASOS OMISSOS): Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (FISCAL DO CONTRATO): Fica designado como fiscal do Contrato o servidor efetivo Rogério de Oliveira Soares, inscrito no CPF n° 041.538.489-30, matrícula 137, designado pela Portaria nº 15/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (FORO): As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Campo Mourão, «Data_Assinatura»



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Rafael Brito do Prado Presidente do CIS-COMCAM

Rogério de Oliveira Soares

«Nome_Representante» Representante Legal

oondro Bogue Aville

Leandro Roque AvilaCoordenador do Ciscomcam

Testemunha:

CPF n° 041.538.489-30

Testemunha:

2 - _____ALEXANDRO SEBASTIÃO DOS SANTOS Membro da C.P.L – Portaria n° 50/2021 CPF n° 019.886.109-58

Fiscal de Contrato - Portaria nº 021/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

ANEXO CONTRATO DE FORNECIMENTO № «Número_Contrato»/«Ano_Contrato»

PROCESSO LICITATÓRIO Nº «Número_Processo»/«Ano_Licitação» «Modalidade» Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação»

CONTRATANTE: CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: «Nome_Fornecedor», CNPJ sob nº «CNPJ_CPF_Fornecedor».

ITENS CONTRATADOS:

«Itens_Contrato»



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

EXTRATO CONTRATO Nº «Número_Contrato»/«Ano_Contrato»

<u>Contratante</u>: «Entidade», sob a sigla <u>CIS-COMCAM</u>, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº «CNPJ», com endereço à «Endereço», «Bairro», CEP «CEP», «Cidade» - «Estado_Sigla», neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51

<u>Contratado</u>: «Nome_Fornecedor», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº «CNPJ_CPF_Fornecedor» com endereço à «Endereço_Fornecedor», «Bairro_Fornecedor», CEP «CEP_Fornecedor», «Cidade_Fornecedor» - «Estado_Sigla_Fornecedor», neste ato representado por «Nome_Representante», portador (a) do RG sob nº «RG_Representante» SSP-PR e CPF/MF nº «CPF_Representante».

Objeto: «Objeto»

<u>Vigência:</u> «Data_Assinatura» à «Término_Vigência».

<u>Legislação Pertinente:</u> Processo Licitatório n. «Número_Processo»/«Ano_Licitação» «Modalidade» n. «Número_Licitação»/«Ano_Licitação»

<u>Data:</u> Campo Mourão, «**Data_Assinatura**».

Signatários do Contrato:

CONTRATANTE: Rafael Brito do Prado CONTRATADA: «Nome_Representante» COORDENADOR: Leandro Roque Avila